LEI Nº 1.971/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Caixas para atendimento aos idosos e pessoas portadoras de deficiência no andar térreo das agências bancárias, cuja estrutura física compreenda mais de um pavimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas nos termos desta lei, às agências bancárias no Município de Juazeiro, cujas instalações compreendam mais de um pavimento, à instalar no andar térreo da respectiva agência, "caixas" para atendimento específico nos idosos, e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. As agências bancárias que não cumprirem as determinações desta lei, ficarão sujeitas, às seguintes penalidades:

I – Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada em dobro, se no prazo de 30(trinta) dias da vigência da lei não forem atendidas as respectivas exigências;

a) Os valores monetários expressos neste inciso serão atualizados anualmente na forma da lei;

b) A referida multa será cobrada pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda do Município.

II – Permanecendo o descumprimento da lei, será aplicada a suspensão temporária, pelo prazo de 15 dias do alvará de funcionamento do estabelecimento;

III – Findo o prazo previsto no inciso II, sem a adoção pela agência bancária infratora, das medidas necessárias ao cumprimento da lei, caberá à Prefeitura Municipal, representar contra a mesma junto ao Ministério Público.

Art. 3º. Compete ao Executivo Municipal, nos termos do Art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município, notificar as agências bancárias para a fiel execução da lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município